



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 94/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0051452/2025-30

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

CPF/CNPJ: 18.468.041/0001-72

Endereço: Av. Nossa Sra. de Fátima, 1.373

Bairro: Centro

Município: Cruzeiro da Fortaleza UF: MG

CEP: 38735-000

Telefone: (38) 9.9894-2986 E-mail: ad@avtecengenharia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: WILSON GERALDO DE AZEVEDO

CPF/CNPJ: 535.364.796-34

Endereço: 38735-000

Bairro: Centro

Município: Cruzeiro da Fortaleza UF: MG

CEP: 38735-000

Telefone: (38) 9.9894-2986 E-mail: ad@avtecengenharia.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Fortaleza

Área Total (ha): 6,1085

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 31.191

Município/UF: Cruzeiro da Fortaleza/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120706-E10F.CB6D.D510.44BD.83ED.F0C2.FB95.00AA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	1,2344	ha
---	--------	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas
---------------------	------------	---------	--------------------

(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

X Y

Supressão da
Cobertura Vegetal 0,0000 ha 326.703 7.902.973
Nativa com Destoca

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Outros	Aterro Sanitário	1,2344

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	1,2344

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO PROPRIEDADE	NA 2,6107	m ³
Madeira Floresta Nativa	USO PROPRIEDADE	NA 1,0227	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03.02.2026

Data da vistoria: 11.02.2026

Data de emissão do parecer técnico: 23.03.2026

2. OBJETIVO

É objeto deste processo analisar requerimento para regularização supressão de vegetação nativa em uma área de 1,2344 hectares.

É pretendido com esse processo liberar a área requerida para a instalação de um aterro de resíduos da construção civil e resíduos de poda urbana no município de Cruzeiro da Fortaleza no Estado de Minas Gerais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Fortaleza, possui área matriculada de 6,1085 hectares, situa-se no Município de Cruzeiro da Fortaleza- MG, e pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120706-E10F.CB6D.D510.44BD.83ED.FOC2.FB95.00AA

- Área total: 30,6286 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 6,1260 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 3,4503 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 11,5785 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 6,1260 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada ?

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no CAR: MG-3120706-E10F.CB6D.D510.44BD.83ED.FOC2.FB95.00AA com área de 6,1260 ha apresentada em 3 glebas com fitofisionomia de Campo Cerrado.

As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a regularização supressão de vegetação nativa em uma área de 1,2344 hectares.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 696,91 (Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Um Centavos), DAE nº 1401367549043

Taxa de Expediente: 696,91 - 1401367549043

Taxa florestal: 40,93 - 2901367551101 / madeira 105,78 - 2901367551691

- Complementação: 0,01 - 2901374123721

Taxa Florestal: Valor R\$40,93 (Quarenta Reais e Noventa e Três Centavos), DAE nº 2901367551101 / R\$ 105,78 (Cento e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos), DAE nº 2901367551101 / R\$ 0,01 (Um Centavo), DAE nº 2901374123721

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140589.

De acordo com o PIA apresentado e vistoria em campo, a vegetação que foi suprimida trata-se de indivíduos característicos de Campo Cerrado com rendimento lenhoso de 3,6334 m³ de lenha e madeira de floresta nativa que fora declarados no PIA, documento número 130143666, conforme requerimento e documentação em anexo.

O rendimento declarado neste parecer foi apresentado no PIA, documento número130143666, e de responsabilidade do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Vinicius Alves Soares, CREA 46.086/MG, ART Nº MG20254455085.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil

- Atividades licenciadas: F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: não foi apresentado junto ao processo.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica *in loco* foi realizada no dia 11/02/2026, pelo técnico analista ambiental do IEF Marcos Nacif Júnior.

Na área houve recentemente uma intervenção como forma de organizar o local, enterrando todo o material que já está sendo depositado no local.

Foi observado na área que além da utilização da área para descarte de restos de materiais de construção civil e poda urbana, há também muito lixo doméstico espalhado pela área.

A área que se pretende regularizar o descarte de resíduos de construção civil e poda urbana está a montante de uma um curso d'água e verifiquei que dentro desta área, já mais próximo ao curso d'água, existe uma erosão, tipo voçoroca que vai de encontro ao córrego.

A área de reserva florestal do imóvel está bem preservada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado

- Solo: Latossolo Vermelho e Latossolos Vermelho-Amarelo

- Hidrografia: O imóvel pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: Campo Cerrado, Cerrado e as Matas Ciliares.

- Fauna: Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna. Predominantemente reptéis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após vistoria em loco, entendo que a área não é a mais indicada para descarte de material de construção civil e poda urbana. Frequentemente nos deparamos com estes tipos de aterro e quase sempre, junto com os materiais citados, existe também o descarte de lixo doméstico, o que foi observado durante a vistoria. Como a área está a montante de um curso d'água e observei processos erosivos que vão de encontro ao córrego, entendo que o risco de contaminação tanto do lençol freático como do curso d'água é enorme. Qualquer volume significativo de chuvas poderá carrear material e/ou produtos tóxicos provenientes de descartes irregulares para o curso d'água, causando um grande impacto ambiental principalmente à ictiofauna, além da contaminação de solo e água. Entendo que este local não é apropriado para construção do aterro.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0051452/2025-30

Requerente: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de regularização de uma SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 1,2344 hectare no imóvel rural denominado "Fazenda Fortaleza", localizado no município de Cruzeiro da Fortaleza, matriculado sob o nº 31.191 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio, possuindo área total de 6,1085 hectares, fatos esses que, de acordo com a gestora do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **6,1260 hectares de reserva legal** dentro do próprio imóvel, declarada no CAR e aprovada pela gestora do processo, encontra-se em bom estado de conservação e compreende o quantitativo mínimo legal de 20% de todo o imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma intervenção realizada anteriormente sem autorização para instalação de um aterro de resíduos urbanos, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licença ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **não é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental, a princípio, encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, porém, de acordo com o Parecer Técnico, existe um curso d'água próximo à área onde ocorre descarte de resíduos sólidos de construção civil e poda urbana, além de haver também descarte de lixo doméstico. Com isso, existe alto risco de contaminação do lençol freático em caso de ocorrência de chuva. Sendo assim, o local não é apropriado para construção do aterro.

III. Conclusão:

7 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído, mas não atende as exigências da legislação ambiental em vigor, conforme discutido no Parecer Técnico acostado no processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina DESFAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 1,2344 ha.**

8 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

Me posiciono favorável ao INDEFERIMENTO da intervenção solicitada na Fazenda Fortaleza, cujo requerente é MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Recuperação total da área requerida para Intervenção Ambiental, com apresentação de fotos e relatórios anuais pelos próximos 5 anos.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paola de Castro e Freitas

Masp: 1501783-3

Nome: Marcos Siqueira Nacif Júnior

Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 16/04/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 23/04/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 23/04/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137752699** e o código CRC **D446165A**.
